



SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ 61.699.567/0052-32

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas as menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal

Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro; **Art. 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Art. 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Art.18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Art. 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Art. 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Art. 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU - RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU - RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Art. 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Art. 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Art. 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revisados e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial: Janeiro/2010; 1ª Revisão: Março/2019.

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP

CNPJ: 49.607.336/0001-06

MINUTA para Publicação

O representante legal e diretor executivo da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp (fundação de direito privado, de apoio, sem fins lucrativos e integrante do "3º Setor"), diante da justificativa, do Parecer AJ nº: 0618/2024, cujos fundamentos adota como razões de decidir, e pelo mais que dos arquivos eletrônicos consta, ratifica o ato de dispensa de procedimento de competição declarado pela Coordenadora Administrativa da Funcamp, com fundamento na IN CD/Fndct nº 1/2010, art. 33 c/c Lei nº 14.133/2021, art. 75, inc. IV, alínea "c" (referência normativa definida pelo agente financiador), no âmbito da Solicitação de Compra de Material/Serviço nº: 96346-24, para contratação direta da sociedade empresária Hydraulic Solutions Ltda., para fornecimento de 01 (uma) Bancada de Teste - HS111318 - Bloco manifold Acionamento do Motor Adubo com controle PWM 24 VDC Conector Deutsch; Acionamento do Motor Turbina de Vácuo com controle PWM 24 VDC Conector Deutsch; Acionamento para 2 Cilindros de Barras com abertura e fechamento simultâneo com controle PWM 24 VDC Conectores Deutsch; 4000401 - A3F Full Landscape IHM Touch Screen de 3' 4002722 - ECU0809A HS171319 - Motor Orbital Motor Orbital Flange SAE-B 80cc Eixo Ø1' Chavetado HS131321 - Sensor de posição Sensor de posição LWG-0225 HS131322 - Sensor indutivo Sensor Indutivo PNP 1NAF M12 24V com Engrenagem para Motor HS131324 - Cabo, Cabo para Sensor M12 4 pinos Fêmea 2m HS191325 - Mangueiras Kit Mangueira SAE 100R16 Ø3/8' (-6) x 2 m - Terminais Retos JIC 9/16' com Adaptadores JAC 9/16' UNF, ao preço total de R\$48.791,56 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), a onerar os recursos sob a gestão da Funcamp, advindos do convênio/centro de custo 5849 - FINEP/FEAGRI/Semeadora Autopropelida - Rota 2030, objetivando o Projeto de Pesquisa intitulado "Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes para Semeadora Autopropelida", financiado pela Finep, de responsabilidade da Feagri/Unicamp, sob a responsabilidade técnica de docente da Unicamp.

Fundação Adib Jatene

CNPJ nº 53.725.560/0001-70

Edital de Abertura de Processo Seletivo

CAMAREIRO - Processo Seletivo - As normas de participação estão descritas no Edital de Abertura de Processo Seletivo no site: www.fundacaoadibjatene.com.br/selecao0492024. As inscrições devem ser efetuadas somente via internet no período das 15 horas do dia 06/11/2024 às 15 horas do dia 13/11/2024.

Gafisa SPE 77

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 09.265.824/0001-68 - NIRE 35221809600

Extrato da Ata da Reunião de Sócios Quotistas em 13.09.2024.

Data, Hora, Local: 13.09.2024, às 09h, na sede, Avenida das Nações Unidas, 14.171, 7º andar, Torre A, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Klausner Henrique Monteiro da Silva - Presidente; Eduardo Ramos Canônico - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** 1. A redução do capital social no valor de R\$ 5.646.724,00, sendo que deste montante, o valor de (i) R\$ 3.212.092,00 será para absorção dos prejuízos acumulados, nos termos do Art. 1.082, I, do Código Civil, e (ii) R\$ 2.434.632,00 por jugá-lo excessivo em relação ao objeto social, decorrentes do saldo de créditos existentes intercia, nos termos do Art. 1.082, II, do Código Civil, com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, sendo que o capital social passará de R\$ 5.942.568,00, dividido em 5.942.568 quotas para R\$ 295.844,00, dividido em 295.844 quotas. 2. Diante da redução do capital social, o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social passará a vigor com a seguinte nova redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 295.844,00, dividido em 295.844 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre as sócias: GAFISA S.A. - 192.299 quotas no valor nominal de R\$ 1,00, correspondentes a 65% do total de quotas da Sociedade, e ALP Cauaxi Empreendimentos e Participações Ltda. - 103.545 quotas no valor nominal de R\$ 1,00, correspondentes a 35% do total de quotas da Sociedade." 3. A redução do capital social, ora aprovada, fica condicionada ao cumprimento das condições legais descritas nos Art. 1.084 e 1.152, §1º do Código Civil. 4. Autorizar a administração a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações aprovadas. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 13.09.2024. **Sócias:** ALP Cauaxi Empreendimentos e Participações Ltda. p. Klausner Henrique Monteiro da Silva e Eduardo Ramos Canônico, GA-FISA S.A. p. Sheila Castro Resende e Luis Fernando Garzi Ortiz.

SAP Assistência Técnica S/A

CNPJ 08.225.668/0001-49 | NIRE 35.300.484.347

Extrato

SAP ASSISTÊNCIA TÉCNICA S/A ("Companhia"), com sede na Travessa Castelo Branco, nº 34, conjunto 123, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-135, CNPJ 08.225.668/0001-49, NIRE 35.300.484.347, vem a público divulgar deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/10/2024, aprovando, nos termos do Artigo 173 da Lei 6404/76, a redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 29.566.359,91, sendo (i) R\$ 9.566.359,91 para cancelamento de capital a integralizar; e (ii) R\$ 20.000.000,00 para restituição de capital aos acionistas, no prazo de até 50 meses, de forma proporcional às participações societárias, em moeda corrente nacional. **Administrador:** CLAUDIO SACHS.

Charnot Gestão e Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 26.575.535/0001-84 - NIRE 35.230.237.168

Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada em 05/11/2024

Data, Hora e Local: Aos 05/11/2024, às 10h, na sede social da Sociedade. **Convocação e Presença:** Dispensada, totalidade dos sócios. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Marques; Secretário: Sr. Carlos Fernando Sampaio Marques. **Deliberações Aprovadas:** 1º: Redução do capital social da Sociedade, que se encontra totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, no montante de R\$ 1.949.000,00, em razão de os sócios o considerarem excessivo em relação aos objetivos da Sociedade. O capital social da Sociedade, que atualmente é de R\$ 4.900.584,00, dividido em 4.900.584 quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passará a ser de R\$ 2.951.584,00, dividido em 2.951.584 quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. 2º: Tendo em vista que as quotas sociais representativas do capital social da Sociedade possuem valor nominal de R\$ 1,00 cada, a redução de capital será realizada mediante o cancelamento de 1.949.000 quotas sociais, com valor nominal total de R\$ 1.949.000,00, representativas do capital social da Sociedade e de titularidade dos seguintes sócios: (i) 1.776.500 quotas do sócio Carlos Marques; (ii) 15.000 quotas do sócio Carlos Fernando Sampaio Marques; (iii) 15.000 quotas do sócio Marlos Sampaio Marques; (iv) 15.000 quotas do sócio Roberto Sampaio Marques; e (v) 127.500 quotas do sócio Francisco Sampaio Marques. 3º: Para a efetivação da restituição do montante correspondente à redução do capital social, totalizando R\$ 1.949.000,00, os sócios deliberam a restituição aos sócios, em moeda corrente nacional, conforme segue: (i) R\$ 1.776.500,00 ao sócio Carlos Marques; (ii) R\$ 15.000,00 ao sócio Carlos Fernando Sampaio Marques; (iii) R\$ 15.000,00 sócio Marlos Sampaio Marques; (iv) R\$ 15.000,00 sócio Roberto Sampaio Marques; e (v) R\$ 127.500,00 ao sócio Francisco Sampaio Marques. 4º: Alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, em razão da redução do capital social. 5º: Autorizar a Administração da Sociedade a realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais. SP, 05/11/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de São Paulo - SINPRF-SP, Otavio José Cardoso de Oliveira, consubstanciado nas normas Estatutárias da Entidade e no Regulamento Eleitoral, CONVOCA todos os associados, quites com suas obrigações, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 de novembro de 2024, às 10:00 horas em primeira chamada e às 10:30 horas em segunda chamada, no Auditório na Sede do SINPRF-SP, sito a Rua Soldado Brasilio Pinto de Almeida nº 455 - Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, com pauta única, a saber: Aclamação, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 42 do Estatuto, da única chapa inscrita para a renovação da diretoria executiva da entidade. São Paulo/SP, 30 de outubro de 2024. OTAVIO JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA Presidente SINPRF-SP.



Diretor-Presidente

Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro

Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações

Fernando Hideyo Yokemura

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão

André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão

Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com Clientes

Thiago Waltz Alves

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP

CEP 06760-900

t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca

CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EMPRESARIAL



documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 6 de novembro de 2024 às 05:03:33